



Ofício nº 08/CME-MS/2024

Mirante da Serra, 05 de novembro de 2024

À Ilma Senhora Subcoordenadora de Educação do Município de Mirante da Serra - RO
A Sra. Suzania Alves Barros

Prezada senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao ofício nº 167/SEMECE/GAB/2024 recebido, venho por meio deste, representando o Conselho Municipal de Educação encaminhar a Vossa Senhoria parecer nº 01/2024-CME/MS referente a escola de tempo integral.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

DECRETO Nº 3495/2024

*Recebido em:
07/11/2024*

SUZANIA ALVES BARROS
Subcoordenadora de Educação
-esp. em: Soc. Mun. de Educação
-esp. em: Cultura e Esportes
-esp. em: nº 2595/2021



PARECER Nº01/2024-CME/MIRANTE DA SERRA/RO.

Interessado:	Secretaria Municipal de Educação Cultura E Esporte De Mirante da Serra RO-SEMECE	
Assunto:	<i>Política Municipal de Educação em Tempo Integral</i>	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Interessado:	SEMECE	
Conselheiros:	ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA, KATIA FREITAS COIMBRA, APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES.	
Parecer:	N.º01/CME/2024	

Parecer nº 01/2024-CME/MS

I. RELATÓRIO:

Trata o presente da análise da Política Municipal de Educação em Tempo Integral-ETI.

O Conselho Municipal de Educação de Mirante da Serra, tendo por base a Constituição Federal, em seus artigos 205,206 e 210, § 1º; considerando Lei Federal n.º 9.394/96, artigos 31, inciso III, 34, § 2º e 87, § 5º; a Lei Federal 8.069/1990, artigos 53, 54 e 58; a Lei Federal nº 13.005/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), metas 1, estratégia 1.17 e 6; a Lei Federal n.º 14.640/2023; a Portaria do MEC nº 1.495/2023; a Lei Municipal nº 1393/2024 e o Decreto nº 3485/2024, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025, meta 6.

II. ANÁLISE:

Alessandro

Katia
Aparecida

Diante da análise da Legislação supramencionada, os relatores se manifestam a respeito da matéria em tela, na forma de Parecer, qual seja a análise:

Considerando a adesão e a Política Municipal de Educação em Tempo Integral – ETI, conforme a Lei Federal nº 16.460/2023.

Considerando a Lei municipal nº 1393/2024 e o Decreto nº 3485/2024, que dispõe sobre a implantação da política de Educação Integral em escola de tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Mirante da Serra RO e dá outras providências.

Verifica-se que, por ser uma Lei Federal (14.640/2023) que vai ao encontro do que já é previsto no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e no Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), a Política Municipal de Escola em Tempo Integral abrange todos os requisitos previstos na Constituição Federal, artigo 205, e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigo 1º.

Nota-se que a diretriz adota os preceitos da Lei 11.947/2009, referente à alimentação escolar. É importante ressaltar a necessidade de garantir alimentação de qualidade que supra as necessidades dos estudantes, visto que é servido almoço caso a unidade escolar opte em cumprir 7 horas diárias.

Referente ao modelo de aulas é necessário que se crie uma base curricular unificada referente às Oficinas e que a mesma seja remetida ao Conselho Municipal de Educação, visando melhor acompanhamento ao projeto de ETI.

Deve ser feito levantamento da disposição de funcionários que atendam a demanda e que garanta a valorização dos servidores que atuam na unidade escolar que pactua o programa ETI.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser comunicado sempre que a Secretaria Municipal de Ensino pactuar escolas no programa ETI, garantindo que este órgão possa fazer suas diligências para garantir que as unidades escolares possuem estrutura física adequada para iniciar o atendimento conforme o programa ETI prevê, mesmo compreendendo que o Governo Federal através do Ministério da Educação realiza repasses para a adaptação do ambiente escolar.

III. RECOMENDAÇÃO:

Este conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação atenção e cumprimento ao que segue recomendado:

Alvarado de Souza
Alvarado

Que seja encaminhada a este conselho previamente o nome da escola (as) que sera contemplada com o Projeto Aprender+ que se refere à escola em tempo integral.

Que o plano de trabalho e as despesas referentes dos recursos repassados em virtude da PORTARIA nº 2036/2024 sejam encaminhados a este conselho para haver diligências verificando a melhoria da infraestrutura e do atendimento aos estudantes de unidades escolares pactuadas no programa ETI;
Cumprimento do parágrafo 2º da lei municipal 1378/2024.

IV CONCLUSÃO DO PARECER DOS RELATORES

Considerando as leis federais, estaduais, municipais, o projeto aprender + e a política da escola em tempo integral, tais relatores dá parecer favorável à implementação da escola em tempo integral (ETI) no município de Mirante da Serra, bem como solicita desta secretaria municipal de educação a informação de qual escola no presente momento ira ser contemplada com ETI e previamente quando for pactuar novas unidades escolares com o programa ETI.

Mirante da Serra, em 16 de outubro de 2024.



ALESSANDRO VENÂNCIO DE SOUZA
CONSELHEIRO- VICE PRESIDENTE



APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES
CONSELHEIRA



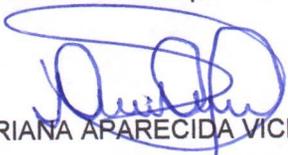
KATIA FREITAS PEREIRA COIMBRA
CONSELHEIRA



DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O conselho pleno do Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o parecer 01/CMC/MS/2024 nos termos do voto dos relatores. Reiterando o que já foi exposto no parecer 01/CMC/MS/2024, que a Secretaria Municipal de Educação diante ao exposto encaminhe a este conselho informações de qual escola no presente momento ira ser contemplada com ETI e previamente quando for pactuar novas unidades escolares com o programa ETI.

Conselho Municipal de Educação, Mirante da Serra, em 05 de novembro de 2024.


ADRIANA APARECIDA VICENTE
CONSELHEIRA-PRESIDENTA

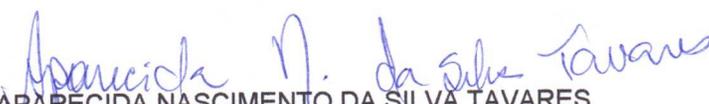

ALESSANDRO VENÂNCIO DE SOUZA
CONSELHEIRO- VICE- PRESIDENTE


MARIZETE SOUZA DE PAULA
CONSELHEIRA- SECRETARIA -

ROSYLAINE LEMOS DUARTE
CONSELHEIRA

MARIA APARECIDA FEITOSA
CONSELHEIRA


KATIA FREITAS COIMBRA
CONSELHEIRA


APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES
CONSELHEIRA


ANTONIO PEREIRA ESTEVAM
CONSELHEIRO

JOELMA INÁCIO SOUZA
CONSELHEIRA